

LEI N° 362/2000, de 21 de Dezembro de 2.000.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder a Escola Municipal do Parque União e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ceder as instalações do prédio da Escola Municipal do Parque União, sem prejuízo das atividades do Ensino Fundamental do Município; à **Sociedade Educacional do Centro Oeste – SOECO**, com sede e foro nesta cidade, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por objetivo social, ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de nível superior.

Art. 2º - A cessionária se obriga ao pagamento das despesas de consumo de energia elétrica e de água, e as da manutenção e limpeza do prédio durante o período em que estiver ocupado.

Art. 3º - A presente cessão e pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser cancelado a qualquer tempo, no atendimento do interesse municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS., 21 de Dezembro de 2000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal